



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 002/2023

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 23.02.2023, às 19:30h.

Pauta de Julgamento:

1. Processo: 007/2023.

Jogo: C. S. Esportiva X E. C. Cruzeiro – Realizado em 29.01.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2023, **CLUBE SOCIEDADE ESPORTIVA¹**, incurso no art. 243-G do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, multar o clube acima em **R\$1.300,00(hum mil e trezentos) reais**, o clube obrigatoriamente irá lançar diversas ações durante seus jogos, especialmente no Campeonato Alagoano Série A e Copa Alagoas 2023 para conscientizar torcedores, jogadores e os demais envolvidos nas partidas, os jogadores entraram em campo e exibindo uma faixa com a frase "Contra o Racismo", durante o hino nacional, entre outras ações, banners e placas no campo, vão fazer parte da ação, (4x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado.”

Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza, sendo redistribuído para o Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves.

2. Processo: 008/2023.

Jogo: C. S. Esportiva X Murici F.C. – Realizado em 01.02.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2023, **CLUBE SOCIEDADE ESPORTIVA¹**, incurso no art. 191 e 206 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, multar o clube acima em **R\$700,00(setecentos) reais**, (4x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado.”

Auditor Relator: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

3. Processo: 009/2023.

Jogo: C. S. Alagoano X Desportivo Aliança – Realizado em 02.02.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2023, **Sr. ADEZILTON JOSE DA SILVA¹**, incurso no art. 258 do CBJD, Auxiliar Técnico do Desportivo Aliança. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu acima com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, Requerido a conversão de pena pelo Relator e deferido por esta Comissão, fica o clube **advertido**, (4x0)”. **Auditor Relator: Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

4. Processo: 010/2023.

Jogo: E. C. Cruzeiro X A. A. Coruripe – Realizado em 04.02.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2023, **Sr. DAVID DE SOUZA VITORINO¹**, incurso no art. 258 do CBJD, Massagista do E. C. Cruzeiro. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)”. **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

5. Processo: 011/2023.

Jogo: A. S. Arapiraquense X Murici F.C. – Realizado em 05.02.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2023, **Sr. GIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA¹**, incurso no art. 258 do CBJD, preparador de goleiros do Murici F.C.. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)”. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza, sendo redistribuído para o Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves.**

6. Processo: 012/2023.

Jogo: Dínamo E.C. X C. S. Esportiva – Realizado em 04.02.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2023, **DÍNAMO ESPORTE CLUBE¹**, incurso no art. 206 e 191 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, multar o clube acima em **R\$700,00(setecentos) reais**, (4x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado.” **Auditor Relator: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves.**

7. Processo: 013/2023.

Jogo: F.F. Sport F.C. X Zumbi E. C. – Realizado em 05.02.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2023, **FF SPORT FC NOVA CRUZ**¹, incurso no art. 206 e 191 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, multar o clube em **R\$ 300,00 (trezentos) reais**, (4x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado.” **Auditor Relator: Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

8. Processo: 014/2023.

Jogo: A. A. Coruripe X E. C. Cruzeiro – Realizado em 08.02.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2023, **Sr. STUART ASAFE FERREIRA ALVES**¹, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do E. C. Cruzeiro. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)”. **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

Afixado no dia 23.02.2023 às 00:00h. (quinta-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzirão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL